

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS  
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

**COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS**

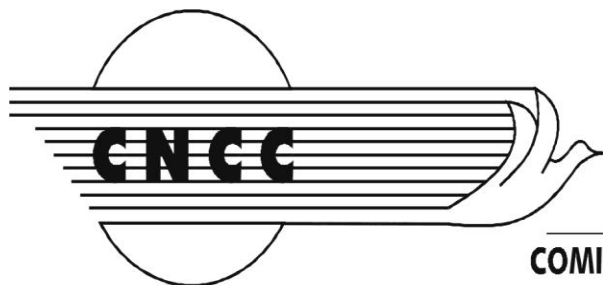
## REGIMENTO INTERNO DA CECC

### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** – A Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos (CECC) têm os seguintes objetivos:

- a- Assessorar as principais entidades do estado para em conjunto desenvolverem ações, como: controlar, fiscalizar e normatizar, o mercado de Convênios e Credenciamentos no estado, respeitando as atribuições legais e regimentais de cada instituição;
- b- Reproduzir, divulgar, prestar esclarecimentos e implementar a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO) para a categoria odontológica no estado, respeitando as regras definidas pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC);
- c- Sugerir o índice da Unidade de Honorário (UH), a ser aplicado na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO) para a categoria odontológica no estado, quando considerar necessário, respeitando as regras definidas pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) (mais informações consultar o Manual da CBHPO no link: <http://cbhpo.com.br/downloads/manual.pdf>);
- d- Auxiliar a Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC), quando solicitada, na realização da revisão das planilhas nacionais da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO), anualmente ou outro índice referencial que estiver em vigor à época;
- e- Realizar negociações junto às empresas e/ou operadoras de Convênios e Credenciamentos;
- f- Realizar o Fórum Estadual de Convênios e Credenciamentos, quando considerar necessário;



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS  
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

## **COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS**

- g- Publicar Índice de Reajuste definido pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC), no diário Oficial do Estado,
- h- Apoiar, divulgar e esclarecer as ações da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) para a classe odontológica do estado.

### **Capítulo II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DA COORDENAÇÃO**

**Art. 2º** – A Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos compõe uma executiva formada pelo(s) Sindicato(s) dos Odontologistas, Conselho Regional de Odontologia, Associação Brasileira de Odontologia e Associação Brasileira dos Cirurgiões Dentistas.

**Art. 3º** – A Coordenação da CECC será formada por um Coordenador e um Vice-coordenador, ambos membros da CECC, e complementada pelos demais membros, respectivamente indicados pelas suas entidades.

**Parágrafo primeiro** – O Coordenador ficará responsável em presidir e coordenar os trabalhos durante as reuniões da CECC.

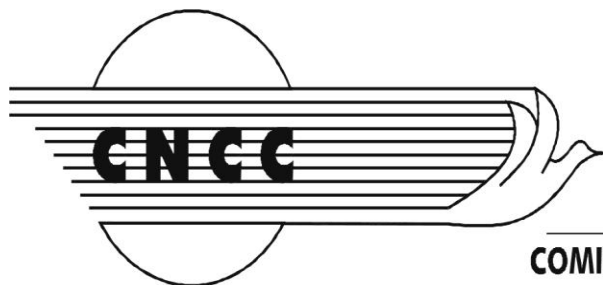
**Parágrafo segundo** – Para secretariar os trabalhos durante a reunião, poderá ser tanto o Vice-coordenador ou qualquer outro membro, desde que acordado com a Coordenação.

**Art. 4º** - A Coordenação da CECC será exercida pelo representante indicado pelo Sindicato.

**Art. 5º** - A Vice-coordenação da CECC será exercida pelo representante indicado pelo Sindicato, nos estados em que somente um faça parte.

**Parágrafo primeiro** – No caso de haver 2(dois) Sindicatos fazendo parte, o Vice-coordenador será indicado pelo outro Sindicato e assim sucessivamente em alternância.

**Parágrafo segundo** – No caso de haver mais de 2(dois) Sindicatos fazendo parte, o Vice-coordenador será indicado pelo outro Sindicato, que irá fazer parte da Coordenação, sendo que durante o revezamento das coordenações, será revezado também os cargos em sistema de rodízio.



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS  
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

---

**COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS**

---

**Art. 6º** - Os Presidentes das entidades representativas estaduais (ABO, CRO e Sindicato), formarão um Conselho Consultivo dos Presidentes (CCP/CECC), que será responsável em dirimir os impasses na CECC, quando ocorrerem.

**Art. 7º** - O mandato da Coordenação e da Vice-coordenação da CECC serão de 2(dois) anos consecutivos.

**Art. 8º** - O tempo de mandato da coordenação poderá ser interrompido e/ou alterado quando for solicitado pela maioria dos membros da CECC e/ou pelo Conselho Consultivo dos Presidentes (CCP/CECC), quando houver justificativa ou comprovada necessidade, sendo que sempre a decisão final será do Conselho Consultivo dos Presidentes (CCP/CECC).

**Art. 9º** – A CECC terá suas reuniões preferencialmente mensais, ou quando considerar necessário, devendo todas as reuniões ser registradas em Atas, devidamente assinadas por todos os participantes da reunião correspondente.

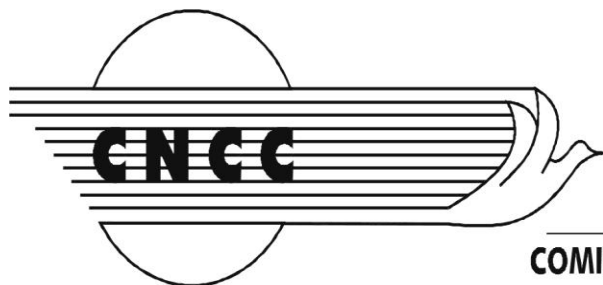
**Parágrafo primeiro** – A Ata da Reunião preferencialmente deve ser elaborada durante a reunião, pelo membro que estiver secretariando.

**Parágrafo segundo** – Ao final da reunião, sempre se deve reservar um tempo, para leitura da Ata, ajustes e impressão na hora, em quantas vias forem as entidades participantes, para que todos possam assinar e saírem da Reunião com a Ata, para que seja repassada em seguida para as suas respectivas entidades e suas diretorias acompanhem os trabalhos, debates e deliberações da CECC.

**Art. 10º** – Cada entidade deverá indicar um membro efetivo e um suplente, por ofício dirigido à Coordenação.

**Parágrafo primeiro** – A(s) entidade(s) que não indicarem ou manterem seus representantes: efetivo e suplente, automaticamente terão seu(s) Presidente(s), também excluídos do Conselho Consultivo dos Presidentes – CCP\CECC.

**Parágrafo segundo** – O ideal é que as entidades mantenham seus membros: efetivo e suplente participando das reuniões, de forma que por algum motivo, algum necessite ausentar-se, o outro continue participando pela entidade.



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS  
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

---

## **COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS**

---

**Art. 11º** - A entidade poderá a qualquer tempo, substituir qualquer dos seus membros, inclusive o Coordenador e/ou Vice-coordenador, mediante encaminhamento de ofício à Coordenação da CECC.

**Parágrafo único** - Havendo mais de um Sindicato no estado, a coordenação será definida em reunião com os representantes dos Sindicatos existentes, sendo respeitado o critério da alternância igualitária entre os Sindicatos.

### **Capítulo III**

**Art. 12º** – A CECC é formada por uma executiva que atua de acordo com o descrito no capítulo II.

**Art. 13º** – A instância máxima de deliberação é o Fórum Estadual de Convênios e Credenciamentos, que será convocado quando a CECC considerar necessário, sendo seu regimento e organização realizados pela CECC, não podendo contrariar e sobrepor às decisões e deliberações da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC).

**Art. 14º** – As alterações na CBHPO que serão exclusivas do Fórum Nacional são:

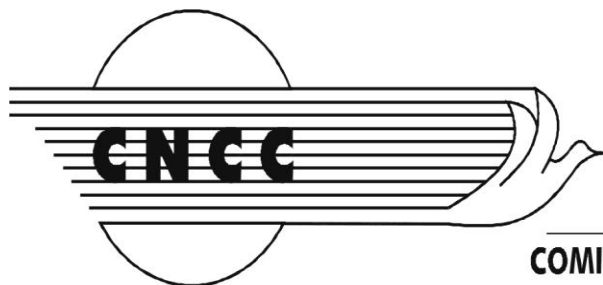
- a- Tempo para realização de cada procedimento;
- b- Mudança de nomenclatura;
- c- Inclusão e/ou exclusão de Procedimentos;
- d- Índice de risco de cada procedimento e etc.

**Art. 15º** – Na impossibilidade de realização do Fórum Estadual para debater sobre convênios e credenciamentos, fica a cargo da CECC as decisões pertinentes.

### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º** – A CECC na elaboração de seu regimento, não poderá se opor ao constante no Regimento Nacional.



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS  
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

---

**COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS**

---

**Art. 17º** – Qualquer assunto não constante deste regimento, será deliberado pela Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos (CECC), tendo como referência regulamentar, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .  
(cidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
ABO

\_\_\_\_\_  
CRO

\_\_\_\_\_  
SINDICATO

RUA T-27, N.º 1232 - QD. 66 - LOTE 06/A - Setor Bueno - GOIÂNIA/GO  
CEP 74215-030 FONE/FAX (62) 3095-4619/ e/ou (31) 3275-4343  
email: [soego@terra.com.br](mailto:soego@terra.com.br) e [somge@somge.com.br](mailto:somge@somge.com.br)